

Aviso n.º 2780/2015

Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, através do aviso n.º 561-B/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro de 2015 e disponível para consulta do sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, encontrando-se o mesmo publicitado no site www.cm-viladoconde.pt.

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se pública o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dra.ª Elisa Ferraz*.

308486293

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO

PARTE GERAL

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do nº1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 20.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas b) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

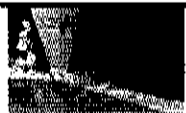
Âmbito

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas previstas neste Regulamento são reguladas pela parte geral, sem prejuízo das disposições da Tabela Geral de Taxas e Licenças aplicáveis às relações nela expressamente previstas.

Artigo 3.º

Tabela Geral de Taxas e Licenças e outros Regulamentos Municipais

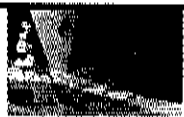
1. As taxas devidas ao Município, com fixação dos respetivos quantitativos, encontram-se previstas no Anexo ao presente regulamento, denominada Tabela Geral de Taxas e Licenças.



2. São fixados pela Tabela Geral de Taxas e Licenças os valores das taxas previstas nos regulamentos do Mercado Municipal de Vila do Conde, Piscinas Municipais, Pavilhão de Desportos, Parque do Castelo, Cemitérios Municipais, Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda, Regulamento Municipal do Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, Licenciamento de Atividades Diversas, Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis), Biblioteca Municipal José Régio, Museus, Arquivo Municipal, Centro de Documentação dos Portos Marítimos Quinhentistas (CEDOPORMAR), Teatro Municipal, Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, Centro Municipal da Juventude, Centro de Atividades e Telecentro.

Artigo 4.º **Atualização**

1. Mediante deliberação da Câmara Municipal, os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão atualizados anualmente, por aplicação da taxa de inflação, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da atualização de acordo com as seguintes regras:
 - a) Se o valor atualizado for igual ou superior a €0,05, o arredondamento é efetuado, por excesso, para a dezena de cêntimos imediatamente seguinte;
 - b) Se o valor atualizado for inferior a €0,05, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a dezena de cêntimo imediatamente anterior.
2. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número anterior, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode proceder à atualização dos valores das taxas sempre que o considere justificado,



mediante fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabela é o Município de Vila do Conde.
2. O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município

Artigo 6.º

Incidência objetiva

A incidência de cada taxa encontra-se prevista na Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Artigo 7.º

Deferimento tácito

1. Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.
2. A autoliquidação das taxas só será admissível caso o Presidente da Câmara Municipal não proceda à liquidação, no prazo de 15 dias, contados da data em que ocorreu o deferimento.



Artigo 8.º

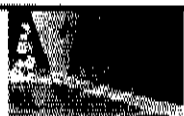
Isenções

1. Estão isentas do pagamento das taxas as seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público:

- a) O Estado, as instituições de segurança social, e quaisquer outros serviços públicos integrados no setor público administrativo, incluindo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial;
- b) As Autarquias Locais e as suas associações e federações.

2. Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública;
- b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;
- c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas;
- d) As associações, instituições, cooperativas, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
- e) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.



Artigo 9.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos que não se conformem com a liquidação das taxas, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. O prazo para reclamar é de 30 dias a contar da notificação da liquidação, devendo a reclamação ser deduzida contra o órgão que efetuou a liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Em caso de indeferimento tácito ou expreso da reclamação, o sujeito passivo pode impugnar judicialmente a liquidação no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia apresentação de reclamação, nos termos do n.º 2.

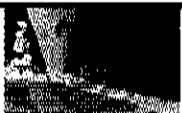
Artigo 10.º

Vistorias

1. A realização de vistoria é precedida do pagamento da taxa respetiva.
2. No caso de a vistoria não se realizar, bem assim, de ser necessária nova vistoria, por motivos imputáveis ao requerente, será devida taxa pela marcação da segunda vistoria.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento



Artigo 11.º

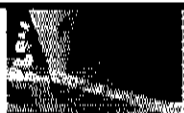
Liquidação

A liquidação das taxas será efetuada com base na Tabela Geral de Taxas e Licenças, e nos demais elementos fornecidos pelos sujeitos passivos que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços, sempre que tal seja necessário.

Artigo 12.º

Procedimento na liquidação e cobrança

1. A liquidação constará de documento de cobrança próprio, do qual deverão constar as seguintes menções:
 - a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica tributária;
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Menção das disposições regulamentares aplicáveis;
 - d) Cálculo do montante devido.
2. A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de receção.
3. Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.
4. O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

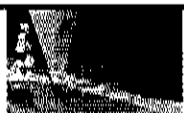


5. Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.
6. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, é efetuada, automaticamente, no “Balcão do Empreendedor”.
7. Sem prejuízo do número anterior, a taxa devida pela ocupação do espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo, é liquidada nos seguintes termos:
 - a) Parcela fixa (taxa de apreciação) no ato da submissão do pedido;
 - b) Parcela variável após notificação de deferimento
8. No caso de indeferimento, não há lugar ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão do pedido.

Artigo 13.º

Erro de liquidação

1. Conhecido um erro na liquidação e do qual resulte um prejuízo para o Município, será emitida de imediato a liquidação adicional.
2. O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.



3. A notificação será instruída com os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento implica cobrança coerciva.
4. Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à dívida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na Lei Geral Tributaria sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

Artigo 14.º

Pagamento

1. O pagamento das taxas municipais é feito na Tesouraria Municipal, em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, vale postal, transferência bancária ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança, as referências necessárias, nomeadamente o número da conta e respetiva instituição bancária.
2. O pagamento das taxas pode ser feito em espécie, sempre que seja considerado vantajoso para o interesse municipal e tenha sido requerida pelo sujeito passivo essa modalidade de pagamento.

Artigo 15.º

Prazo de pagamento

1. O prazo de pagamento das taxas municipais é de 30 dias, salvo nos casos em que a lei estabelecer prazo diverso.
2. O prazo previsto no número anterior é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.



3. O último dia de prazo que termine num sábado, domingo ou feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

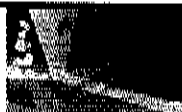
Pagamento de licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 dias de cada mês se as licenças forem mensais.
2. O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 mês deve ser feito nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
3. O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no número 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença pelo valor proporcional à fração do ano a que respeitar.
4. As licenças objeto de renovação não estão sujeitas ao pagamento das taxas de apreciação.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1. No caso de taxas de valor igual ou superior a 500,00 € para pessoas singulares ou de valor igual ou superior a 5.000,00€ para pessoas coletivas, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao máximo de cinco, mediante requerimento do sujeito passivo.

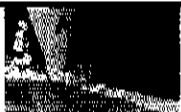


2. No caso de o valor da taxa ultrapassar 5.000,00€, a Câmara Municipal poderá condicionar o deferimento do pedido do pagamento em prestações à apresentação de uma caução de valor igual ao da taxa a liquidar.
3. A falta de pagamento de qualquer das prestações nas datas fixadas determina o imediato vencimento das demais, podendo a Câmara Municipal recorrer à caução prestada, caso exista.

Artigo 18.º

Falta de pagamento

1. Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.
2. Consideram-se em mora todas as taxas liquidadas cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.
3. O não pagamento das taxas implica a extração da respetiva certidão de dívida e o conseqüente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.
4. O não pagamento das taxas implica ainda a rejeição, por parte do Município, da prestação de serviços, da emissão de autorização ou da continuação da utilização de bens do domínio público e privado da autarquia, exceto se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea.
5. Para além da execução fiscal a que haja lugar, o não pagamento de taxas referentes a licenças renováveis poderá implicar a sua não renovação para o período seguinte.



Artigo 19.º

Extinção da obrigação tributária

1. A obrigação tributária extingue-se:
 - a) Pelo cumprimento, através do pagamento;
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação tributária;
 - c) Por caducidade do Direito de Liquidação;
 - d) Por dação em pagamento;
 - e) Por prescrição.

2. A caducidade do direito de liquidar ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

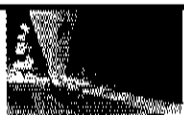
3. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Disposições legais aplicáveis



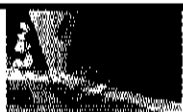
Às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas previstas neste regulamento aplicam-se subsidiariamente os seguintes diplomas legais:

- a) A Lei das Taxas Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Fundamentação económico-financeira das taxas

Nos termos e para efeitos da al. c) do n.º2 do artigo 8º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, junto ao presente regulamento e tabela e fazendo parte integrante dos mesmos, encontra-se relatório com a fundamentação económico-financeira do valor das taxas.



ANEXO

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

QUADRO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS:

1. Pela fotocópia de documentos são devidas as seguintes taxas:	
a) Fotocópias não autenticadas, por cada lauda ou face:	
i) Formato A 4	0,10 €
ii) Formato A 3	0,22 €
b) Fotocópias autenticadas, por cada lauda ou face:	
i) Formato A 4	1,82 €
ii) Formato A3	2,78 €
2. Pela passagem de certidões, são devidas as seguintes taxas, por cada lauda:	
a) Certidões de Teor	2,78 €
b) Certidões de narrativa	5,36 €
3. Pela aposição de termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade é devida a taxa de:	
	7,43 €
4. Emissão de Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia	
a) Pela emissão de certificados de registo de cidadão da união europeia é devida a taxa de:	7,50 €
b) Pela emissão de certificados de registo de cidadão da União Europeia menor de 6 anos é devida a taxa de:	3,75 €
c) Pela emissão de segunda via, por extravio/roubo ou deterioração, do certificado de registo de cidadão da União Europeia é devida a taxa de:	12,50 €



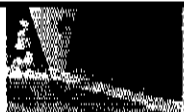
QUADRO II - REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO ZERO

TAXAS DE APRECIACÃO	
1. Pela mera comunicação prévia com atendimento mediado por trabalhador municipal é devida a taxa de:	17,00 €
2. Pela comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário é devida a taxa de:	30,00 €
3. Pela comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público é devida a taxa de:	52,00 €
4. Pela reapreciação da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo é devida a taxa de:	15,00 €

QUADRO III - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO**I) Ocupação do espaço público com mobiliário urbano**

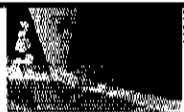
Domínio Público		
a	Por m2 ou fração e por mês	25,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	150,00 €
a	Por m2 ou fração e por mês	25,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	150,00 €
a	Isenta de taxa até 10m2	0,00 €
b	Por cada m2 ou fração acima de 10 m2 por mês Acima de 10m2, por m2 ou fração e por mês	5,00 €
c	Acima de 10m2, por m2 ou fração e por ano ano	30,00 €

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças



a	Isenta de taxa até 10m ²	0,00 €
b	Acima de 10m ² , por m ² ou fração e por mês	10,00 €
c	Acima de 10m ² , por m ² ou fração e por ano	60,00 €
a	Por m ² ou fração da maior face e por mês	50,00 €
b	Por m ² ou fração da maior face e por ano	340,00 €
a	Por m ² ou fração de projeção no solo e por mês	25,00 €
b	Por m ² ou fração de projeção no solo e por ano	150,00 €
a	Por metro linear ou fração e por mês	8,00 €
b	Por metro linear ou fração e por ano	48,00 €
a	Por m ² ou fração da maior face e por ano	300,00 €
a	Instalados em edifícios, por m ² ou fração e por ano ou fração	6,00 €
b	Não integrados em edifícios, por m ² ou fração e por ano ou fração	8,00 €
a	Por m ² ou fração de projeção no solo e por mês	25,00 €
b	Por m ² ou fração de projeção no solo e por ano	150,00 €

II) Ocupação do espaço público com publicidade



D. 1.1.1.1.1.1		
a	Com saliência inferior a 0,10m	0,00 €
b	Com saliência superior a 0,10m, por m2 ou fração e por ano	20,00 €
D. 1.1.1.1.1.2		
a	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por mês	50,00 €
b	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por ano	300,00 €
D. 1.1.1.1.1.3		
a	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por mês	75,00 €
b	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por ano	450,00 €
D. 1.1.1.1.1.4		
a	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por mês	100,00 €
b	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por ano	600,00 €
D. 1.1.1.1.1.5		
a	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por mês	100,00 €
b	Por m2 ou fração de área da superfície publicitária e por ano	600,00 €

III) Ocupação do espaço público por motivo de obras

D. 1.1.1.1.2		
a	Por m2 ou fração e por mês	7,00 €
D. 1.1.1.1.3		
a	Por cada andar, metro linear ou fração e por mês	7,00 €
D. 1.1.1.1.4		
a	Por cada e por mês	65,00 €



a	Por m2 ou fração e por mês	7,00 €
a	Por metro linear ou fração e por mês	10,00 €
a	Por metro linear ou fração e por mês	20,00 €

IV) Ocupações Diversas

a	Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios, por m2 ou fração e por ano	8,00 €
b	Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, por m3 ou fração e por ano	50,00 €
c	Pontes para peões ou outras construções temporárias, por m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	12,00 €
d	Fios, cabos ou outros dispositivos, atravessando ou projetando-se sobre a via pública, por metro linear ou fração e por ano	1,00 €
e	Guindastes e semelhantes, por unidade e por mês	65,00 €
f	Outras ocupações não incluídas nos números anteriores por m2 ou fração e por ano	50,00 €

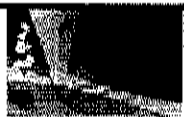
a	Bombas de abastecimento de carburantes líquidos instaladas no espaço público, por unidade e por ano	2.268,09 €
b	Bombas de abastecimento de carburantes líquidos, instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular, por unidade e por ano	1.511,99 €
c	Bombas de abastecimento de carburantes líquido, instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público, por unidade e por ano	1.134,05 €
d	Bombas de abastecimento de carburantes líquido, instaladas em propriedade particular mas com abastecimento no domínio público, por unidade e por ano	756,10 €
e	Bombas de ar ou de água instaladas no espaço público, por unidade e por ano	151,18 €
f	Bombas de ar ou de água, instaladas parte em domínio público e parte em domínio privado, por unidade e por ano	113,44 €
g	Bombas de ar ou de água, instaladas em propriedade particular mas com abastecimento no domínio público, por unidade e por ano	75,59 €
h	Outras bombas não abrangidas nas alíneas anteriores, nomeadamente bombas volantes, bombas móveis ou fixas abastecedoras de carburante para motociclos, por unidade e por ano	113,44 €
i	Carrosséis e outras instalações de âmbito lúdico, por m2 ou fracção e por dia	2,50 €

j	Construções ou instalações provisórias destinadas a comércio ou indústria, por m2 ou fracção e por dia (redução de 20% nos meses de Outubro a Maio, quando se trate de construções ou instalações destinadas a servir os utentes das praias)	2,50 €
k	Construções ou instalações especiais como caixas de visita e câmaras subterrâneas, fixas ou duradouras, no solo ou no subsolo, por m3 ou fracção e por ano	9,12 €
l	Depósitos à superfície, por m3 ou fracção e por ano	25,00 €



m	Depósitos subterrâneos, quando não sirvam bombas abastecedoras, por m3 ou fração e por ano	18,87 €
n	Instalação de actividades económicas típicas ou tradicionais, por m2 ou fração e por ano	10,00 €
o	Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m2 ou fração e por ano	38,00 €
p	Pavilhões, quiosques ou similares, em zonas rurais, para venda de livros ou jornais, por m2 ou fração e por mês	3,50 €
q	Pavilhões, quiosques ou similares, em zonas urbanas, para venda de livros ou jornais, por m2 ou fração e por mês	23,00 €
r	Pavilhões, quiosques ou similares, para outros fins, por m2 ou fração e por mês	27,00 €
s	Postes ou similares, por cada e por ano	8,00 €
t	Restaurantes e similares por m2 ou fração e por ano	10,50 €
u	Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes para fins agrícolas, por metro linear ou fração e por ano	1,07 €
v	Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes para fins industriais, por metro linear ou fração e por ano	11,37 €
w	Veículos automóveis e atrelados de âmbito comercial, por motivos de festejos e outras celebrações, por m2 ou fração e por dia	4,00 €
x	Outras ocupações não incluídas nas alíneas anteriores, por m2 ou fração e por dia	8,00 €

QUADRO IV - PUBLICIDADE



PUBLICIDADE

Taxa de Apreção

PUBLICIDADE	
Pela apreciação de pedidos de licenciamento de publicidade é devida a taxa de:	52,00 €

Nota: Esta taxa é aplicável a todos os processos de licenciamento de publicidade e acresce ao valor das taxas dos quadros abaixo.

I) PUBLICIDADE EM EDIFÍCIOS OU OUTRAS CONSTRUÇÕES FORA DO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO ZERO

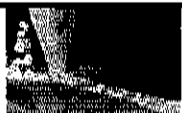
Edifícios		
a	Até 2,00 m ² , por m ² ou fração e por mês	1,00 €
b	Até 2,00 m ² , por m ² ou fração e por ano	4,50 €
c	Com mais de 2,00 m ² , por m ² ou fração e por mês	4,00 €
d	Com mais de 2,00 m ² , por m ² ou fração e por ano	19,00 €
Outras construções		
a	Até 2,00 m ² , por m ² ou fração e por mês	4,00 €
b	Até 2,00 m ² , por m ² ou fração e por ano	19,00 €
c	Com mais de 2,00 m ² , por m ² ou fração e por mês	7,50 €
d	Com mais de 2,00 m ² , por m ² ou fração e por ano	38,00 €
Outras construções (por m ²)		
a	Por m ² ou fração e por mês	5,50 €
b	Por m ² ou fração e por ano	43,00 €



a	Por m2 ou fração e por mês	4,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	19,00 €
a	Por m2 ou fração e por mês	7,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	42,00 €
a	Por m2 ou fração e por mês	3,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	18,00 €
a	Por m2 ou fração e por mês	3,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	18,00 €
a	Por m2 ou fração e por mês	6,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	36,00 €

II) PUBLICIDADE DIVERSA FORA DO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO ZERO

a	Por cada e por dia	20,00 €
b	Por cada e por semana	100,00 €



c	Por cada e por mês	350,00 €
2. Cavaletes e semelhantes, apoiados no solo em espaço privado, concessionado ou alçado a esplanada		
a	Até 1,00 m2, por m2 ou fração e por mês	7,00 €
b	Até 1,00 m2, por m2 ou fração e por ano	48,00 €
c	Com mais de 1,00 m2, por m2 ou fração e por mês	10,00 €
d	Com mais de 1,00 m2, por m2 ou fração e por ano	48,00 €
3. Cavaletes e semelhantes, apoiados no solo em espaço privado, concessionado ou alçado a esplanada		
a	Por m2 ou fração e por semana	5,00 €
b	Por m2 ou fração e por mês	30,00 €
c	Por m2 ou fração e por ano	180,00 €
4. Letras soltas ou símbolos aplicados nas fechadas dos edifícios, montras, portas ou janelas		
a	Por m2 ou fração e por mês	3,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	18,00 €
5. Mensagens publicitárias inactas em cadeiras, abas de guarda-sóis, toldos ou outros elementos de mobiliário urbano		
a	Por unidade de mobiliário e por mês	1,00 €
b	Por unidade de mobiliário e por ano	10,00 €
6. Painel não iluminado, constituído por uma superfície de fixação de mensagens publicitárias encaixado por uma moldura e uma estrutura de suporte fixada directamente ao solo, alçado ou semelhante		
a	Por m2 ou fração e por mês	5,50 €
b	Por m2 ou fração e por ano	43,00 €
7. Painel iluminado, constituído por uma superfície de fixação de mensagens publicitárias encaixado por uma moldura e uma estrutura de suporte fixada directamente ao solo, alçado ou semelhante		
a	Por m2 ou fração e por mês	5,50 €
b	Por m2 ou fração e por ano	43,00 €
8. Pendão ou bandeira em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante		
a	Por cada e por dia	5,00 €



b	Por cada e por semana	20,00 €
c	Por cada e por mês	80,00 €
d	Por cada e por ano	320,00 €
9. Tótem constituído por uma superfície retangular, com predomínio acentuado da dimensão vertical, apoiado ou fixo no solo, para inscrição de publicidade.		
a	Por m2 ou fração e por mês	10,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	60,00 €
10. Bandeirola constituída por uma superfície rígida em forma de quadrado ou retângulo, fixa a um prumo.		
a	Por m2 ou fração e por mês	6,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	36,00 €

III) PUBLICIDADE MÓVEL

De acordo com:		
a	Por veículo e por mês	6,00 €
b	Por veículo e por ano	38,00 €
De acordo com:		
a	Por veículo e por mês	10,00 €
b	Por veículo e por ano	76,00 €
De acordo com:		
a	Por veículo e por mês	6,00 €
b	Por veículo e por ano	38,00 €
De acordo com:		
a	Por m2 ou fração e por mês	10,00 €
b	Por m2 ou fração e por ano	76,00 €



IV) PUBLICIDADE SONORA

Tabela IV		
a	Por dia	11,00 €
b	Por semana	76,00 €

V) PUBLICIDADE DISTRIBUÍDA NA VIA PÚBLICA

Tabela V		
a	Por dia	54,00 €
b	Por semana	360,00 €

VI) SINALÉTICA DE ÂMBITO COMERCIAL

Tabela VI		
a	Por cada e por mês	15,00 €
b	Por cada e por ano	90,00 €
a	Por cada e por mês	20,00 €



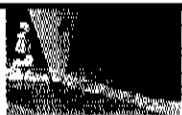
b	Por cada e por ano	120,00 €
---	--------------------	----------

VII) OUTRA PUBLICIDADE

Outra publicidade		
a	Por m2 ou fração e por dia	2,50 €
b	Por m2 ou fração e por semana	10,00 €
c	Por m2 ou fração e por mês	40,00 €
d	Por m2 ou fração e por ano	160,00 €

QUADRO V - MERCADOS E FEIRAS

MERCADOS	
1. Pela ocupação das lojas existentes nos mercados municipais são devidas as seguintes taxas mensais por m2 ou fração:	
a) Pelos primeiros 20 metros quadrados ou fração é devida a taxa de:	5,90 €
b) De 21 metros quadrados a 30 metros quadrados ou fração é devida a taxa de:	5,36 € + 41,28 €
c) Mais de 30 metros quadrados ou fração é devida a taxa:	4,29 € + 41,28 €
2. As lojas com comunicação para o exterior do mercado pagarão um adicional de 10% da respetiva taxa	
3. Pela ocupação de lugares em bancas é devida, conforme os casos, por m2 ou fração, a taxa mensal de:	4,29 €
4. Pela ocupação de lugares de terrado nos mercados municipais é devida a taxa mensal por m2 ou fração de:	1,72 €
5. Pela ocupação diária de lugares de terrado nos mercados municipais é devida a taxa por m2 ou fração de:	1,00 € (valor proposta de taxa)



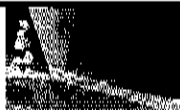
LICENÇAS	
Pela ocupação de lugares de terrado nas feiras, são devidas as seguintes taxas:	
a) Quando destinada à venda de produtos hortícolas, por metro quadrado ou fracção:	
Por dia:	0,42 €
b) Quando destinada a outros fins, por m2 ou fracção:	
Por dia:	1,07 €

QUADRO VI - LICENÇAS DE CONDUÇÃO

SEGUNDAS VIAS	
Pela emissão de segundas vias de licenças de condução, é devida a taxa de:	11,37 €

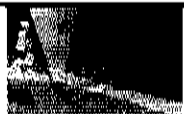
QUADRO VII - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

PISCINAS	
1. Pela utilização das Piscinas Municipais são devidas as seguintes taxas:	
a) Tratando-se de utente maior de 18 anos:	1,99 €
b) Tratando-se de utente de "Cartão Jovem":	1,72 €
c) Tratando-se de utente titular de "Cartão Jovem Municipal":	1,72 €
d) Tratando-se de utente menor de 18 anos:	1,72 €
e) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (8 entradas):	15,78



f) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (20 entradas):	39,45 €
g) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (50 entradas):	98,64 €
2. Pela frequência da Escola de Natação "A Teinha" são devidas as seguintes taxas mensais:	
a) Tratando-se de utente maior de 18 anos:	
i) Na época de Inverno:	27,45 €
ii) Na época de Verão:	22,41 €
b) Tratando-se de utente menor de 18 anos:	
i) Na época de Inverno:	22,41 €
ii) Na época de Verão:	17,26 €
c) Tratando-se de classes especiais:	
i) Bebés:	11,20 €
ii) Hidroginástica (2 sessões por semana):	27,45 €
iii) Fisioterapia (2 sessões por semana):	27,45 €

BAIXA	
1. Pela utilização da "Sauna", dentro do horário de funcionamento da Escola de Natação "a Teinha" são devidas as seguintes taxas:	
a) Tratando-se de utente maior de 18 anos:	5,14 €
b) Tratando-se de utente titular de "Cartão Jovem":	3,22 €
c) Tratando-se de utente titular do "Cartão Jovem Municipal":	2,78 €
2. Pela utilização da "Sauna" fora do horário referido no número antecedente são devidas as seguintes taxas, que incluem o direito de utilização da piscina:	
a) Tratando-se de utente de 18 anos:	5,90 €



b) Tratando-se de utente titular de "Cartão Jovem" :	4,08 €
c) Tratando-se de utente titular de "Cartão jovem Municipal":	3,54 €
d) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (8 entradas):	47,35 €
e) Tratando-se de utente titular de Cartão Regime Normal (20 entradas):	109,90 €
f) Tratando-se de utente Titular de Cartão Regime normal (50 entradas):	257,86 €

PAVILHÃO DE ESPORTES	
1.1 Pela utilização do campo exterior sem iluminação artificial são devidas por hora, as seguintes taxas:	
a) Utente menor de 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso":	0,64 €
b) Utente de "Cartão Jovem Municipal":	0,54 €
c) Utente maior de 18 anos:	0,96 €
1.2 Pela utilização do campo exterior com iluminação artificial são devidas, por hora as seguintes taxas:	
a) Utente menor de 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso"	0,96 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal":	0,86 €
c) Utente maior de 18 anos:	1,72 €
Pela utilização dos Campos de Squash são devidas as seguintes taxas:	
2.1 Utilização de campo por 1,00 hora:	
a) Utente menor de 18 anos de titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso"	2,14 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal":	1,72 €
c) Utente maior de 18 anos:	3,54 €



2.2 Utilização de campo por ½ hora:	
a) Utente menor de 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou de "Cartão de Idosos": 0,96 €	0,96 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal": 0,86 €	0,86 €
2.3 Aluguer de Raquete: 1,29 €	1,29 €

PARQUE DE JOGOS	
1.1 Pela sua utilização sem iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:	
a) Utente menor de 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso"	1,29 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal":	1,18 €
c) Utente maior de 18 anos:	2,58 €
1.2 Pela sua utilização com iluminação artificial é devida a taxa por utente de:	5,14 €
1.3 Aluguer de raquete, por hora:	0,64 €
2.1 Pela sua utilização sem iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:	
a) Utente menor 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso"	0,64 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal": 0,54 €	0,54 €
c) Utente maior de 18 anos:	0,96 €
2.2 Pela sua utilização com iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:	
a) Utente menor de 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso":	0,96 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal":	0,86 €
c) Utente maior de 18 anos:	2,14 €

3.1 Pela utilização sem iluminação artificial, por hora, é devida a taxa de:	30,66 €
3.2 Pela utilização com iluminação artificial, por hora, é devida a taxa de:	36,77 €

COMPLEXO DAS PEDREIRAS	
1. Pela utilização sem iluminação artificial, por hora, são devidas as seguintes taxas:	
a) Utente menor de 18 anos ou portador de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso":	0,64 €
b) Utente titular de "Cartão Jovem Municipal":	0,54 €
c) Utente maior de 18 anos:	0,96 €
2. Pela sua utilização com iluminação artificial são devidas, por hora, as seguintes taxas:	
a) Utente menor 18 anos ou portador de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso":	0,96 €
b) Utente titular de "Cartão jovem Municipal":	0,86 €
c) Utente maior de 18 anos:	1,29 €

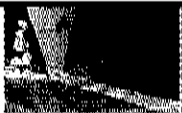
PARQUE DO CASTELO	
1. Pela utilização dos campos de minigolfe, percorrendo as 8 pistas com 7 tacadas no máximo por pista (1 volta), são devidas as seguintes taxas:	
a) Utente menor de 18 anos ou titular de "Cartão Jovem" ou "Cartão do Idoso"	0,96 €



b) Utente titular de "Cartão de Jovem Municipal":	0,86 €
c) Utente maior de 18 anos:	2,14 €

QUADRO VIII – CEMITÉRIOS

CEMITÉRIOS	
1. Pela inumação de cadáver em sepulturas temporárias é devida a taxa de:	4,61 €
2. Pela inumação de cadáver em jazigos particulares é devida a taxa de:	45,35 €
3. Pela inumação de ossadas e cinzas, em jazigos particulares, é devida a taxa de:	15,77 €
4. Pela exumação de cada ossada, incluindo limpeza e transladação, dentro do cemitério, é devida a taxa de:	24,22 €
5. Pela ocupação de ossários municipais por ano ou fração é devida a taxa de:	7,62 €
6. Pela inumação de cinzas em ossário é devida a taxa de:	12,88 €
7. Pela inumação de ossadas em ossário é devida a taxa de:	18,89 €
8. Pela concessão de ossários é devida a taxa de:	113,44 €
9. Pela concessão de terrenos incluindo construção de caboucos, para jazigos é devida a taxa de:	1.030,90 €
10. Pela execução de caboucos, é devida a taxa de:	321,65 €
11. Pela utilização da Capela é devida a taxa de:	7,62 €
12. Pela exumação, limpeza e transladação de cada ossada é devida a taxa de:	37,85 €
13. Pela emissão e averbamento de alvarás de concessão de terreno, de nome de novo proprietário são devidas as seguintes taxas:	
a) Emissão:	15,00 €
b) Para familiares:	11,37 €
c) Outros:	32,69 €
14. Pela Emissão de 2.ªs vias de alvarás de cemitério é devida a taxa de:	10,00 €
15. Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
16. Pela realização de obras em jazigos particulares e sepulturas temporárias são devidas as seguintes taxas:	



a) Em jazigos particulares:	12,86 €
b) Em sepulturas temporárias:	12,86 €

QUADRO IX - VENDA AMBULANTE

VENDA AMBULANTE	
1. Pelas vistorias efetuadas a veiculos utilizados no exercicio da venda ambulante, quando exigida, é devida a taxa de:	45,35 €

QUADRO X - ATIVIDADES DIVERSAS

ATIVIDADES DIVERSAS	
Licenças de recintos itinerantes ou improvisados	
1. Pelo licenciamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, que não envolvem a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia local, são devidas as seguintes taxas:	
a) Quando requeridos por entidades sem fins lucrativos:	7,62 €
b) Quando requeridos por entidades com fins lucrativos:	36,77 €
Licença acidental de recintos para espetáculos de natureza artística	
2. Pelo licenciamento acidental de recintos para espetáculos de natureza artística, não abrangidos pelo artigo anterior, são devidas as seguintes taxas:	
a) Quando requeridos por entidades sem fins lucrativos:	7,40 €
b) Quando requeridos por entidades com fins lucrativos:	35,70 €
Inspeções Periódicas de Meios Mecânicos de Elevação	
3. Pela realização de inspeções periódicas a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida, por cada inspeção, a taxa de:	146,78 €
4. Quando haja lugar a reinspeções de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida, por cada reinspeção, a taxa de:	122,34 €



5. Pela realização de inspeções extraordinárias, solicitadas pelos interessados, a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida, por cada inspeção, a taxa de:	146,78 €
6. Pela selagem de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, é devida a taxa:	162,63 €
Atividade de guarda-noturno	
7. Pelo licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno, é devida a taxa anual:	19,52 €
Venda Ambulante de Lotaria	
8. Pelo licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, é devida a taxa anual de:	1,18 €
Arrumador de automoveis	
9. Pelo licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis, é devida a taxa anual de:	19,65 €
Realização de acampamentos ocasionais	
10. Pelo licenciamento da realização de acampamentos ocasionais, é devida a taxa diária de:	1,18 €
Exploração de máquinas de diversão	
11. Pelo registo de máquinas de diversão são devidas as seguintes taxas:	
a) Por cada uma:	107,22 €
b) Pela conversão do registo de cada máquina:	28,37 €
12. Pelo averbamento por transferência de propriedade, de cada máquina de diversão, é devida a taxa de:	53,71 €
13. Pela segunda via do título de registo de propriedade de cada máquina de diversão, é devida a taxa de:	36,77 €
14. Pelo averbamento por transferência do registo de máquinas de diversão de outro município para o município de Vila do Conde, é devida, por cada máquina, a taxa de:	30,50 €
15. Pelo licenciamento de exploração de máquinas de diversão, são devidas as seguintes taxas:	
a) Licença anual:	107,22 €
b) Licença semestral:	53,61 €
Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
16. Pelo licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos, ao ar livre, são devidas as seguintes taxas:	
a) Por cada prova desportiva:	18,34 €
b) Por cada arraial, romaria, baile e outros divertimentos públicos:	12,22 €
c) Por cada fogueira popular (Santos Populares):	3,10 €
Realização de fogueiras e queimadas	
17. Pelo licenciamento da realização de fogueiras e queimadas, em geral, é devida a taxa de:	
a) Tratando-se de fogueiras:	1,18 €
b) Tratando-se de queimadas:	1,18 €
Licenças de ruído	
18. Pela emissão de licenças de ruído para obras, é devida a taxa mensal de:	53,61 €
19. Pela emissão de licenças de ruído para a realização de eventos, é devida a taxa diária de:	
a) Com fins lucrativos:	26,81 €
b) Sem fins lucrativos:	2,68 €
Licenças para utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	



20. Pela emissão de licenças para utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, é devida a taxa de:	5,36 €
Ligação a rede elétrica de serviço público	
21. Pelo pedido de autorização de ligação à rede elétrica de serviço público, é devida a taxa de:	16,08 €

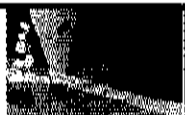
QUADRO XI - TÁXIS

Licenças de Táxis	
1. Pela emissão da licença, atribuída por concurso público, é devida de:	402,07 €
2. Pela substituição do veículo ou mudança do titular da licença, que implica emissão de nova licença, é devida de:	26,81 €
3. Pela transmissão ou transferência do veículo que são comunicadas à Câmara Municipal e que são objeto de averbamento na licença emitida para o novo veículo, é devida a taxa de:	32,17 €

QUADRO XII - BIBLIOTECA MUNICIPAL

BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Reprodução Documental	
1. Pela reprodução de documentos existentes na Biblioteca Municipal são devidas as seguintes taxas:	
a) Por cada impressão por folha A4 – preto e branco:	0,05 €
b) Por cada impressão por folha A4 – cores:	0,54 €
c) Por cada impressão por folha A3 – preto e branco:	0,07 €
d) Por cada impressão por folha A3 – cores:	1,07 €
e) Por cada reprodução em papel por folha A4 – preto e branco:	0,05 €
f) Por cada reprodução em papel por folha A4 – cores:	0,54 €
g) Por cada reprodução em papel por folha A3 – preto e branco:	0,07 €
h) Por cada reprodução em papel por folha A3 – cores:	1,07 €
Transferências de Suporte	

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças



2. Pela transferência de cada imagem em suporte digital é devida a taxa de:	
-----------------------------------------------------------------------------	--

0,64 €

QUADRO XIII - MUSEUS

MUSLUS	
Bilheteira Geral	
1. Pela visita a uma Unidade Museológica é devida a taxa de:	1,07 €
2. Pela visita a todas as Unidades Museológicas é devida a taxa de:	3,22 €
3. Pela visita a visita a todas as unidades museológicas com um "Bilhete Família" é devida a taxa de:	4,29 €
Bilheteira Jovem ate aos 25 anos	
4. Pela visita a uma Unidade Museológica é devida a taxa de:	0,54 €
5. Pela visita a todas as Unidades Museológicas é devida a taxa de:	1,61 €
Bilheteira Senior mais de 65 anos e Reformados	
6. Pela visita a uma Unidade Museológica é devida a taxa de:	0,54 €
7. Pela visita a todas as Unidades Museológicas é devida a taxa de:	1,61 €
Bilheteira Escolar	
8. Pelas visitas a realizar por Estabelecimentos Escolares do Concelho de Vila do Conde a entrada é gratuita mediante marcação prévia.	
9. Pelas visitas a realizar por Estabelecimentos Escolares de fora do Concelho de Vila do Conde (para todas as unidades museológicas) é devida a taxa de:	0,54 €
Entrada Livre	
10. É livre a entrada em todas as unidades museológicas das crianças até aos 6 anos.	
11. É livre a entrada em todas as unidades museológicas aos Domingos e Feriados até às 13h00 e nos dias 01 Janeiro, Dia de Páscoa, 25 Abril, 01 Maio, 01 Novembro, 25 Dezembro.	
12. É livre a entrada em todas as unidades museológicas para os sócios da APOM e do ICOM.	

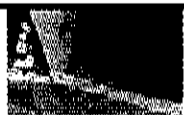
QUADRO XIV – ARQUIVO MUNICIPAL

ARQUIVO MUNICIPAL

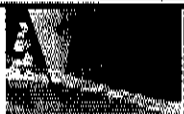
Regulamento e tabela geral de taxas e licenças



Digitalização de Manuscritos Outros Documentos	
1. Pela digitalização de manuscritos ou outros documentos, pela primeira vez, é devida a taxa de:	5,36 € (à qual poderá acrescer o custo do respetivo suporte)
2. Pela cedência de manuscritos ou outros documentos, já digitalizados, é devida a taxa de:	0,54 € (à qual poderá acrescer o custo do respetivo suporte)
3. Pela impressão /fotocópias são devidas as seguintes taxas:	
a) A4 preto e branco:	0,05 €
b) A3 preto e branco:	0,10 €
c) A4 cores:	0,54 €
d) A3 cores:	1,07 €
Gravação de CD	
4. Pela gravação de CD's é devida a taxa de:	2,14 €
Fotografia	
5. Pela cedência de imagens a partir da digitalização de espécies em vidro/película são devidas as seguintes taxas:	
a) Imagem até 300 dpis:	10,72 €
b) Imagem até 600 dpis:	26,81 €
c) Imagem com mais de 600 dpis:	53,61 €
6. Pela reprodução (duplicação) de imagens em película é devida a taxa de:	32,17 €



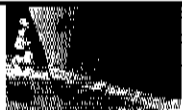
7. Pela cedência de fotografia digital (imagens actuais) é devida a taxa de:	10,72 €
8. Pela execução de fotografias de grande formato, em película, são devidas as seguintes taxas:	
a) Fotografia no exterior:	53,61 €
b) Fotografia em estúdio:	32,17 €
9. Pela impressão de imagens a preto e branco são devidas as seguintes taxas:	
a) Folha com 10 cm x 15 cm:	10,72 €
b) Folha com 20 cm x 25 cm:	16,08 €
c) Folha com 18 cm x 24 cm:	16,08 €
d) Folha com 24 cm x 30 cm:	21,45 €
e) Folha com 30 cm x 40 cm:	32,17 €
f) Folha com 40 cm x 50 cm:	39,67 €
g) Folha com 50 cm x 60 cm:	41,81 €
h) Por metro quadrado:	52,53 €
Imagem em movimento	
10. Pela execução e cedência de cópias de imagens de arquivo é devida a taxa de:	37,53 €
Espaço Internet	
11. Por impressões em formato A4 a preto e branco é devida a taxa referida na al. a) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.	
12. Por impressões em formato A4 a cores é devida a taxa referida na al. c) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.	



CEDOPORMAH	
13. Pela digitalização de manuscritos ou outros documentos, pela primeira vez, ou já digitalizados são devidas as taxas referidas nos números 1 e 2, respectivamente, do artigo 68º da presente Tabela.	
14. Pela impressão de imagens/fotocópias A4 e A3 preto e branco são devidas as taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.	
15. Pela impressão de imagens/fotocópias A4 e A3 a cores são devidas as taxas referidas nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 68º da presente Tabela.	
16. Pela gravação de CD é devida a taxa a que se refere o artigo 69º da presente Tabela.	

QUADRO XV – TEATRO MUNICIPAL

TEATRO MUNICIPAL	
Grande e Pequeno Auditórios	
1. Pela cedência do Grande Auditório são devidas as seguintes taxas:	
a) De terça a sexta-feira entre as 9.00H e as 12.30H e as 14.00H e as 17.30H:	520,07 €
b) Noites de terça a quinta-feira:	753,00 €
c) Manhãs e tardes de sábado e domingo:	1.004,00 €
d) Noites de sexta, sábado e domingo:	1.757,00 €
2. Pela cedência do Pequeno Auditório são devidas as seguintes taxas:	
a) De terça a sexta-feira entre as 9.00H e as 12.30H e as 14.00H e as 17.30H:	502,00 €
b) Noites de terça a quinta-feira:	552,20 €
c) Manhãs e tardes de sábado e domingo:	753,00 €
d) Noites de sexta, sábado e domingo:	1.004,00 €
3. Sala de Ensaios	
Pela cedência da Sala de Ensaios é devida a taxa diária de:	251,00 €
4. Foyers	
Pela cedência dos Foyers para exposições é devida a taxa semanal de:	251,00 €
5. Salão Nobre	
Pela cedência do Salão Nobre é devida a taxa diária de:	502,00 €

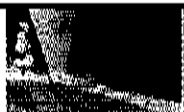


QUADRO XVI - AUDITÓRIO MUNICIPAL

Salas Municipais - Sala Dr. Jorge Laranja		Preço unitário
Sala principal		
1. Pela cedência da Sala Principal são devidas as seguintes taxas:		
a) De terça a sábado entre as 9.30H e as 12.30H e as 14.30H e as 18.30H: 250,00 €;		250,00 €
b) Noites de terça a quinta-feira: 350,00 €;		350,00 €
c) Noites de sexta, sábado: 750,00 €.		750,00 €
2. Pela cedência da Sala Dr. Jorge Laranja são devidas as seguintes taxas:		
a) De terça a sábado entre as 9.30H e as 12.30H e as 14.30H e as 18.30H: 125,00 €;		125,00 €
b) Noites de terça a quinta-feira: 175,00 €;		175,00 €
c) Noites de sexta, sábado: 250,00 €.		250,00 €

QUADRO XVII - CENTRO DE MEMÓRIA

CENTRO DE MEMÓRIA - SERVIÇOS EDUCATIVOS		VALOR UNITÁRIO
1. Sala de Serviços Educativos		
1.1) Por cada 3 horas da cedência da sala dos serviços educativos do Centro de Memória é devida a taxa de 75,00 €:		75,00 €
2. Sala r/c Centro de Memória		
2.1) Pela cedência da sala do r/ch do Centro de Memória são devidas as seguintes taxas:		
2.2) terça a sexta – 10h às 18h – 200€		200,00 €
2.3) sábado e domingo – 10h às 18h – 300€		300,00 €
2.4) por cada hora extra – 75€		75,00 €
2.5) horário noturno (partir das 21h00) – 100€ / hora		100,00 €



Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

QUADRO XVIII - ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

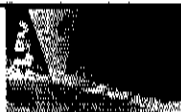
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA	
Zonas de Estacionamento	
1. Dentro dos limites horários a estabelecer de acordo com a zona, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa/hora de:	0,48 €
2. O valor mínimo da taxa (por 6 minutos) é de:	0,05 €
3. O estacionamento nos parques descobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:	
a) 15 Minutos ou fração	0,10 €
b) Mais 2,30 Horas	1,07 €
4. O estacionamento nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:	
a) 15 minutos ou fração	0,10 €
b) Residente Diurno Mensal	21,45 €
c) Residente Noturno Mensal	10,72 €
d) Diurno Mensal	15,81 €

QUADRO XIX - CENTRO MUNICIPAL DE JUVENTUDE /CENTRO DE ATIVIDADES

CENTRO MUNICIPAL DE JUVENTUDE / CENTRO DE ATIVIDADES
Services
1. Pela reprodução de documentos existentes no Centro Municipal de Juventude e no Centro de Actividades são devidas as taxas referidas no artigo 61º da presente Tabela.
2. Pela utilização do posto Internet é devida a taxa referida no quadro do artigo 82º da presente Tabela.

QUADRO XX - TELECENTRO

FOTOCOPIAS IMPRESSÕES



Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

PRETO E BRANCO	
- A4	0,05 €
- A3	0,07 €
CÓR	
- A4	0,54 €
- A3	1,07 €
IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	
PRETO E BRANCO	
- A4	0,07 €
- A3	0,10 €
CÓR	
- A4	0,64 €
- A3	1,07 €
CÓPIAS DE GRANDE FORMATO (PRETO E BRANCO)	
PAPEL	
- A0	1,29 €
- A1	1,07 €
- A2	0,64 €
- ½ M	0,64 €
VEGETAL 115GRS	
- A0	2,36 €
- A1	1,50 €
- A2	1,07 €
- ½ M	1,07 €
POLYESTER	
- A0	4,82 €
- A1	3,22 €
- A2	2,26 €
- ½ M	2,14 €



CÓPIAS DE GRANDE FORMATO A CORLS	
1 Para cópia e impressão de documentos de grande formato são devidas as seguintes taxas	
A2	
Só linhas	5,65 €
Folha cheia	9,64 €
Mancha até 50%	6,22 €
A1	
Só linhas	4,68 €
Folha cheia	8,76 €
Mancha até 50%	9,92 €
A0	
Só linhas	16,28 €
Folha cheia	32,27 €
Mancha até 50%	18,56 €
Papel Mate	
A2	
Só linhas	6,03 €
Folha cheia	10,03 €
Mancha até 50%	6,61 €
A1	
Só linhas	9,54 €
Folha cheia	17,53 €
Mancha até 50%	10,68 €
A0	
Só linhas	17,82 €
Folha cheia	33,81 €
Mancha até 50%	20,11 €



Papel Gloss.	
A2	
Só linhas	6,52 €
Folha cheia	18,50 €
Mancha até 50%	20,80 €
A1	
Só linhas	10,51 €
Folha cheia	18,50 €
Mancha até 50%	11,66 €
A0	
Só linhas	19,78 €
Folha cheia	35,76 €
Mancha até 50%	22,07 €
Papel Vinil	
A2	
Só linhas	7,78 €
Folha cheia	11,78 €
Mancha até 50%	8,36 €
A1	
Só linhas	13,06 €
Folha cheia	21,05 €
Mancha até 50%	14,20 €
A0	
Só linhas	24,86 €
Folha cheia	40,85 €
Mancha até 50%	27,15 €

A. QUER PÓS-TRABALHO

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças



15.3. Taxas constantes postas de trabalho e receitas por folha de trabalho constante

1. Office / Internet	1,29 €
2. Office / Internet + Gestão	2,14 €
3. Office / Internet + Design	2,14 €
4. Office / Internet + AutoCAD	2,36 €
5. Office / Internet + Design + AutoCAD	2,58 €
6. Macintosh	2,36 €

DIGITALIZAÇÃO

Pela execução de trabalhos de digitalização são devidas as seguintes taxas constantes:

1.A4	1,07 €
2.A3	2,14 €
3.A2	2,68 €
4.A1	3,22 €
5.A0	5,36 €

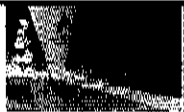
ACABAMENTOS

Pela execução de trabalhos de acabamento são devidas as seguintes taxas constantes do quadro seguinte:

1. Dobragem A4/A3	0,01 €
2. Dobragem grandes formatos	0,27 €
3. Serviço de guilhotina grandes formatos	0,27 €
4. Guilhotina até 20 folhas A4	0,22 €
5. Guilhotina até 20 folhas A3	0,42 €



ENCADERNAÇÃO	
Argolas plásticas	
De 6/8/10mm	0,86 €
De 12,5/14/16mm	1,01 €
De 19/22mm	1,18 €
De 25/28mm	1,35 €
De 32/38mm	1,56 €
De 45/52mm	1,77 €
Espiral metálica p/b	
De 6/8/10mm	1,01 €
De 12/14/16mm	1,29 €
De 18/20mm	1,40 €
De 22/24mm	1,50 €
De 26/28mm	1,72 €
De 30/32mm	1,82 €
De 34/36mm	1,93 €
De 38/40mm	2,26 €
De 42/44/46mm	2,46 €
De 48/50mm	2,68 €
Espiral metálico prateado	
De 6/8/10mm	1,07 €
De 12/14/16mm	1,35 €
De 18/20mm	1,50 €
De 22/24mm	1,61 €
De 26/28mm	1,82 €



De 30/32mm	1,93 €
De 34/36mm	2,09 €
De 38/40mm	2,46 €
De 42/44/46mm	2,68 €
De 48/50mm	2,95 €
Arame duplo	
De 4,8/6,4mm	1,29 €
De 8/9mm	1,40 €
De 11/12,7mm	1,50 €
De 14,3mm	1,56 €
Capas térmicas	
De 1,5/3/6mm	0,96 €
De 9/12/15mm	1,07 €
De 18/21mm	1,29 €
De 24/27mm	1,40 €
De 30/36mm	1,50 €
Baguetes	
De 5/10mm	0,96 €
De 10/15mm	1,18 €
De 20mm	1,40 €
Capas Hitcover	
12mm	5,58 €
22mm	8,58 €
Conjunto de 7 separadores	7,40 €
Bolsa transparente	0,75 €
Quickover	
Cartolina p/ agrafar	1,18 €
Capas e contracapas	
Cristal A4	0,23 €
Cristal A3	0,33 €



Fosco A4	0,23 €
Fumado A4	0,24 €
Fosco A3	0,33 €
Opaco A4 (cores diversas)	0,24 €
Opaco A3 (cores diversas)	0,36 €
Futura Incolor A4	0,27 €
Futura Branco / Preto A4	0,34 €
Futura (cores variadas) A4	0,34 €
Cover Lux (cores variadas) A4	0,39 €
Cartolina Delta A4 Branca	0,31 €
Cartolina Delta A4 Preto/Cores variadas	0,32 €
Cartolina Cromolux A3 Branca	0,42 €
Cartolina Cromolux A3 Preta	0,51 €
Cartolinas Cores variadas A4	0,32 €
Cartolinas Cores variadas A3	0,42 €

1.1. Bolsas de plastificar	
Preço de venda com IVA de 23% e taxa de 1,5% de taxa municipal de saneamento	
1. Bolsas de Plastificar	
a) Plastificação 60x92mm	0,64 €
b) Plastificação 66x96mm	0,64 €
c) Plastificação 76x96mm	0,64 €
d) Plastificação 82x112mm	0,69 €
e) Plastificação de documento A5	1,07 €
f) Plastificação de documento A4	1,07 €
g) Plastificação de documento A3	2,14 €



h)Plastificação de documento A2	3,22 €
2.Digitalização Preto e Branco	
a)Até Formato A4	0,76 €
b)Formato A4	0,76 €
c)Formato A3	1,27 €
d)Até Formato A0	2,53 €
e)Formato A3	1,53 €
f)Até Formato A0	3,80 €

